



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 33023/2021-TCU/Seproc

Brasília-DF, 21/6/2021.

Ao(À) Senhor(a)

Diretor(a)-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
SGAN 603 Módulos H/I - Asa Norte
70.830-902 - Brasília - DF

Processo TC 000.016/2018-7

Tipo do processo: Desestatização

Relator do processo: Ministro Aroldo Cedraz

Unidade responsável: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural

Assunto: Notificação de acórdão.

Anexo: peça 104 do processo TC 000.016/2018-7.

Senhor(a),

1. Informo Vossa Senhoria do Acórdão 1419/2021-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, prolatado na sessão de 16/6/2021, por meio do qual o Tribunal de Contas da União apreciou o processo acima indicado.
2. Encaminho cópia do referido acórdão, cujo inteiro teor pode ser acessado no Portal TCU, endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
3. Por oportuno, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício, bem assim para a necessidade de utilizar – para resposta a comunicações e envio de documentos – os serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico, disponíveis no Portal TCU (www.tcu.gov.br), endereço em que também é possível acessar os autos.
4. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado ou à presente comunicação podem ser obtidos, no horário das 13h às 17h, junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), em Brasília, telefone (61) 3527-5234 e e-mail cacidadao@tcu.gov.br.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3
(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)



Tribunal de Contas da União

Informações Complementares

- 1) O acesso ao processo indicado nesta comunicação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema Conecta-TCU, acessível por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br). Informações detalhadas sobre os requisitos para acesso ao sistema (cadastramento e credenciamento); acesso por autoridades públicas, partes ou procuradores; e sobre o uso do sistema estão disponíveis por meio do ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.
- 2) A juntada aos autos do instrumento de mandato, quando a parte for representada por procurador, é pressuposto essencial para a atuação do mandatário no processo, nos termos do artigo 13, § 2º, da Resolução - TCU 36/1995.
- 3) Constitui dever da parte, representante e procurador indicar, no primeiro momento de falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsto no art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil.
- 4) Nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei nº 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU, a parte poderá interpor recurso ao acórdão. A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no art. 34, § 2º, da Lei nº 8.443/1992.
- 5) A apresentação de petição ou a interposição de recurso deve observar as seguintes orientações:
 - a) ser dirigida ao relator do processo;
 - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
 - c) utilizar dos serviços de protocolo eletrônico ou da plataforma digital Conecta-TCU disponíveis no Portal TCU. Documento que, em razão do formato, do tamanho ou de outra característica, não possa ser encaminhado por meio desses canais, deve ser apresentado por cópia ou segunda via, ou mídia digital, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda, nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 68/2011;
 - d) a petição ou o recurso podem ser apresentados diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;
 - e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante, conforme disposto no art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.
- 6) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:
 - a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;



Tribunal de Contas da União

- b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
 - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
 - b.2) o fundamento legal da classificação;
 - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
 - b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
- c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
- d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;
- e) indicação do nome do responsável pela classificação.

ACÓRDÃO Nº 1419/2021 – TCU – Plenário

1. Processo TC 000.016/2018-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Desestatização.
3. Interessado: Tribunal de Contas de União (TCU).
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Ministério de Minas e Energia (MME) e Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento das concessões de exploração de petróleo e gás natural no âmbito da 15ª Rodada de Licitações;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar concedida por meio do Acórdão 672/2018-TCU-Plenário, por perda de objeto;

9.2. em relação à análise do primeiro estágio previsto na Instrução Normativa deste Tribunal (IN-TCU) nº 27, de 2/12/1998, considerar regulares com ressalva, sob o ponto de vista formal, os procedimentos relativos à 15ª Rodada de Concessão de Exploração de Petróleo e Gás Natural e, no mérito, registrar que as irregularidades inicialmente identificadas foram sanadas, não se verificando outras no escopo da presente fiscalização;

9.3. no que tange à análise dos segundo, terceiro e quarto estágios delineados na IN-TCU 27/1998, considerar que foram atendidos, sob o ponto de vista formal, os requisitos constantes dos arts. 7º, incisos II, III e IV, e 8º, incisos II, III e IV, da aludida norma, para a concessão de exploração de petróleo e gás natural no âmbito da 15ª Rodada de Concessões, não tendo sido identificadas, relativamente ao escopo desta fiscalização, irregularidades quanto ao mérito;

9.4. dar ciência desta decisão à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Conselho Nacional de Política Energética e ao Ministério de Minas e Energia;

9.5. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno-TCU, por ter cumprido os fins para os quais foi constituído.

10. Ata nº 21/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1419-21/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício



PLATAFORMA DE SERVIÇOS DIGITAIS CONECTA-TCU

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Ofício 033.023/2021-SEPROC

Assunto: NOTIFICACAO

Processo: 000.016/2018-7

Órgão/entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Destinatário: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 24/06/2021

(Assinado eletronicamente)

Lívia Maria Vieira Mattos

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.